

Prazo para interposição de recurso em face do Resultado Preliminar da prova de títulos

Nome: SILVIA OLIVA DONDONI ISOTTON

Inscrição: 263

Protocolo: 13625

Cargo: PROFESSOR I (EDUCAÇÃO INFANTIL)

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

Recurso Administrativo - Prova de Títulos À Comissão Organizadora do Concurso Público Ref.: Recurso Administrativo – Resultado Preliminar da Prova de Títulos Inscrição nº: 263 Candidato(a): Silvia Oliva Dondoni Isotton Cargo: Professor I (Educação Infantil) Prezada Comissão Organizadora, Venho, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do resultado preliminar da Prova de Títulos, solicitando a revisão da pontuação atribuída, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas: 1. Dos Fatos e da Documentação Apresentada Conforme as diretrizes estabelecidas no edital de abertura, realizei o envio regulamentar dos seguintes documentos comprobatórios para a etapa de avaliação de títulos: Certificado de Curso: Comprovante devidamente anexado, cuja pontuação prevista em edital é de 0,30 ponto. Certificado de Pós-Graduação (Especialização): Comprovante de conclusão devidamente anexado, cuja pontuação prevista em edital é de 0,70 ponto. Tempo de Serviço: Comprovação de exercício profissional totalizando 112 (cento e cinco) meses, com previsão editalícia de 0,01 ponto por mês trabalhado, totalizando 1,00 ponto. 2. Do Erro Material no Cômputo da Nota Ao somar os valores individualizados de cada título válido apresentado, o cálculo exato e incontestável resulta nos seguintes termos: Certificado de conclusão de curso 0,30 + certificado pós 0,70 + 112 meses de tempo de serviço 1,0 = 2,00. Ocorre que a nota preliminar publicada por esta doughta comissão divergiu do somatório real dos documentos válidos que constam nos autos do certame. Dado que todos os critérios de validação, autenticidade e nexos causal com o cargo foram estritamente cumpridos por esta candidata, a nota final correta a ser atribuída nesta fase é de 2,00 ponto. 3. Dos Pedidos Diante do exposto, solicito formalmente :a) O recebimento e o processamento do presente recurso; b) A reanálise e a retificação da pontuação preliminar obtida; c) O deferimento integral deste pedido para que passe a constar a nota final de 2,00 ponto na Prova de Títulos, reclassificando a candidata nos termos da lei e do edital. Nestes termos, pede e espera deferimento. Guaraciaba-SC, 21 de setembro de 2026. Silvia oliva Dondoni Isotton, CPF nº 022.039.599-32.

Resposta:

Candidata: Silvia Oliva Dondoni Isotton

Inscrição: 263

Após análise do recurso e da documentação apresentada, verifica-se que o recurso não merece deferimento quanto à majoração da pontuação do tempo de serviço.

A pontuação preliminar atribuiu 0,70 ponto pela Pós-Graduação, 0,30 ponto pela Graduação e 0,34 ponto pelo Tempo de Serviço, totalizando 1,34 ponto.

A documentação apresentada comprova o tempo de serviço prestado junto ao Município de Guaraciaba, por meio da Certidão de Tempo de Serviço nº 10029. A certidão registra diversos períodos no cargo de Professor I – TEMP e, ao final, certifica 1.036 dias de efetivo exercício, correspondentes a 2 anos, 10 meses e 6 dias.

Esse período corresponde a 34 meses, resultando em 0,34 ponto, exatamente a pontuação atribuída preliminarmente.

Quanto ao documento do Estado de Santa Catarina, constante da página 6 do arquivo, o relatório informa 3.087 dias de tempo de magistério, indicando apenas as matrículas, a data de início do primeiro vínculo (18/10/2012) e a data de término do último vínculo (19/12/2025). O documento não discrimina os períodos de exercício correspondentes a cada vínculo/contrato.

Essa ausência de discriminação dos períodos impede que a Comissão confronte o tempo estadual com os períodos constantes da certidão municipal, para verificar eventual concomitância, cuja contagem é vedada pelo item 9.3.6 do edital. Além disso, o item 9.3.7 exige documentação específica para comprovação do tempo de serviço, com indicação do tempo total em anos, meses e dias.

Assim, não é possível simplesmente somar os 3.087 dias informados pelo Estado aos 1.036 dias certificados pelo Município, pois não há elementos suficientes para afastar a possibilidade de sobreposição dos períodos.

Dessa forma, permanece válido apenas o tempo de serviço comprovado de forma adequada pela certidão municipal,

correspondente a 34 meses e 0,34 ponto.

Ficam, portanto, mantidas as seguintes pontuações:

-

Pós-Graduação: 0,70 ponto – mantida;

-

Graduação: 0,30 ponto – mantida;

-

Tempo de Serviço: 0,34 ponto – mantida;

-

Total: 1,34 ponto – mantido.

Recurso indeferido.